



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2016 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA 1º TAÇA
FREDERIQUENSE DE FUTEBOL PARA CATEGORIAS
DE BASE**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **LIGA BARRILENSE DE FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua do Comércio, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.344.667/0001-43, neste ato representado por seu representante Sr. **SAMIR JOSÉ MENEGATT**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 308.507.970-04, portador da cédula de identidade civil nº 1010036571, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 04/2016, Processo nº 12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem na 1º Taça Frederiquense de Futebol para categorias de base.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os locais e horários para prestação dos serviços serão indicados pelo Secretário Municipal de Esporte Juventude e Lazer, Sr. Vanderlei Sadi Colle ou por pessoa devidamente designada para esta função.

3.2. O serviço deverá ser executado sem ônus para o município, no perímetro urbano e rural obedecendo às cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2016**, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização será feita pelo Secretário Municipal de Esporte Juventude e Lazer, Sr. Vanderlei Sadi Colle ou por pessoa devidamente designada para esta função, que exercerá rigoroso controle quanto à execução dos serviços.

5.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.



CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE E EFICÁCIA DA ARBITRAGEM:

- 6.1. A Prestação dos Serviços de Arbitragem deverá ser de qualidade e eficácia obedecendo as Regras do Futebol.
- 6.2. Toda a Prestação dos Serviços de Arbitragem deverá ser Isenta e Profissional, se constatado pela Secretaria Municipal de Esportes alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen através da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.
- 6.3. Toda a Prestação dos Serviços de Arbitragem deverá estar dentro das normas da Confederação Brasileira de Futebol e Federação Estadual de Futebol e a empresa vencedora deverá zelar pela Saúde e integridade física dos Atletas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do contrato.
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- c) É de responsabilidade da empresa CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- d) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.
- e) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à realização dos serviços.
- f) Manter durante toda a vigência do contrato as condições pactuadas.
- g) A substituir pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Indicar a contratada com antecedência aos locais onde serão executados os serviços;
- c) Fiscalizar a realização dos serviços, designando um representante, a quem compete também informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **RS 160,00 (cento e sessenta reais)** por diária de arbitragem. Perfazendo **RS 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** referente a 45 (quarenta e cinco) diárias.

NOTA: Os quantitativos de diárias constantes neste contrato são estimados, o número de diárias poderá sofrer variações no decorrer da realização do Campeonato. A contratante pagará a contratada somente pelos serviços efetivamente prestados.

8.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

8.3. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

8.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o Número da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



CLÁUSULA NONA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2047 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

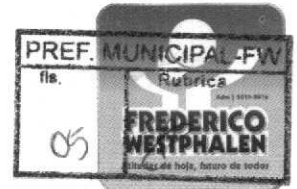
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

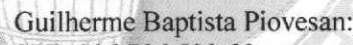
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 14 de janeiro de 2016.


ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


SAMIR JOSÉ MENEGAT
Representante Legal
Contratada

Testemunha:
Carina da Silveira:
CPF: 016.708.600-60


Guilherme Baptista Piovesan:
CPF: 006.786.520-82

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS



Modalidade: Dispensa

Período: 2016

Ano da Licitação: 2016

Modalidade: Dispensa

Nº da Licitação: 4

Data da Licitação: 15/01/2016

Julgamento:

Situação: Julgada

Objeto: contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem na 1º Taça Frederiquense de Futebol para categorias de base

Fornecedor Vencedor: LIGA BARRILENSE DE FUTEBOL - 1425

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		45,00	DIA	contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem na 1º Taça Frederiquense de Futebol para categorias de base		160,00000	7.200,00

Total de itens vencidos: 1

Total das Propostas Vencedoras: 7.200,00